



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171
site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 185/2025 – Gab/PMP.

Platina, 22 de maio de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente, apresentamos a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei nº. 22/2025** - “Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências”.

A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a parceria institucional com o Legislativo, sempre buscando atender aos interesses da população dentro das atribuições legais.

Atenciosamente,


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal de Platina - SP
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”

PROTOCOLADO NA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLATINA SOB Nº 327/25 EM
22/05/25  ASS.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 26/5/25
na 5ª Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

Aprovado em 9/6/25
na 9ª Sessão Ordinária
por unanimidade

Presidente da C.M.

"Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, realizada anualmente pela Prefeitura Municipal com a participação da comunidade local.

Art. 2º A Festa Junina Municipal de Platina passa a integrar o Calendário Oficial de Festividades do Município, sendo realizada, preferencialmente, durante o mês de junho de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Festa Junina é considerada manifestação cultural popular de relevante interesse público, expressando a identidade histórica, social, econômica, educativa e turística do povo platinese, devendo ser preservada e incentivada pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar as medidas administrativas, culturais, técnicas e financeiras necessárias à preservação, valorização e promoção da Festa Junina Municipal, podendo, entre outras ações:

I – Apoiar sua realização por meio da infraestrutura logística, material e humana da Administração Pública;

II – Fomentar a participação de escolas, associações, igrejas, entidades comunitárias e demais organizações da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



III – Celebrar parcerias com artistas, produtores culturais, comerciantes e empreendedores locais;

IV – Estimular a produção e comercialização de produtos típicos, artesanais e culturais durante o evento;

V – Promover concursos culturais, apresentações artísticas, oficinas temáticas e demais atividades que valorizem a cultura popular junina;

VI – Buscar recursos em esferas estadual, federal e junto à iniciativa privada para ampliação e fortalecimento da festividade.

Parágrafo único. A realização da Festa Junina Municipal envolverá, de forma integrada, todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, conforme plano de ação definido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades operacionais e diretrizes administrativas do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de maio de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2025.

A tradicional Festa Junina de Platina, que neste ano celebra sua 24ª edição, constitui-se como uma das mais relevantes manifestações culturais do município, promovendo a integração comunitária, o resgate das tradições caipiras, o fortalecimento da identidade local e o estímulo à economia informal e criativa.

Realizada com a participação da população, escolas, entidades e artistas locais, a festa reúne elementos típicos como quadrilhas, comidas e bebidas tradicionais, trajes juninos, brincadeiras e manifestações artísticas regionais. A expressiva adesão popular e a longevidade do evento são evidências de seu valor cultural imaterial.

O reconhecimento legal como Patrimônio Cultural Imaterial e sua inclusão no Calendário Oficial do Município não apenas homenageiam essa rica tradição, como também possibilitam o fortalecimento do apoio público à sua realização. Com base nessa legislação, torna-se legítima a destinação de recursos específicos para sua organização, promoção e ampliação, além da celebração de parcerias e convênios com agentes culturais e empreendedores locais.

Além disso, o evento impulsiona o comércio e o turismo local, sendo importante vetor de desenvolvimento econômico, geração de renda e ocupação temporária. O Poder Público Municipal, ao valorizar institucionalmente esta manifestação, reafirma seu compromisso com a cultura popular, com a cidadania ativa e com a memória coletiva da população platinense.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo para a valorização do patrimônio cultural de nossa cidade.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de maio de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

26/5/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA – 12/05/2025	
PROJETO DE LEI Nº 7/2025 Legislativo	Dispõe sobre a denominação do Complexo Esportivo Municipal e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 22/2025 Executivo	Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências.
REQUERIMENTO Nº 25/2025 Joacir	Requer informações referente à benefícios concedidos à famílias do Município.
INDICAÇÃO Nº 24/2025 Clenil	Indica dedetização nas galerias de águas pluviais.
INDICAÇÃO Nº 25/2025 Joacir	Indica que seja colocado cones nas ruas das Escolas Municipais.
INDICAÇÃO Nº 26/2025 Joacir	Indica alteração da Lei que trata da concessão de faltas abonadas.
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

MATÉRIA	EMENTA
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Clenil	Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 6/2025, que dispõe sobre isenção de IPTU à aposentados.
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Legislativo	Dispõe sobre isenção de IPTU à aposentados.
PROJETO DE LEI Nº 16/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 para adequação dos prédios públicos às normas do corpo de bombeiros e dá outras providências. (R\$ 320.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 17/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, fortalecendo e ampliando a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA. (R\$41.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 18/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para a utilização da Complementação da União – VAAR do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. (R\$237.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 19/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, destinado ao Projeto Escola de Qualificação, visando processo de capacitação atrelado à área de informática. (R\$24.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 20/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, refere-se ao IGM SUS Paulista destinado ao combate da Dengue. (R\$50.000,00)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Executivo

Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025. Convênio do FEAS – Fundo Estadual da Assistência Social para custear o Programa de Benefícios Eventuais. (R\$17.000,00)

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 22 de maio de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Platina, 27 de maio de 2025.

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, referente Projeto de Lei nº 22/2025 – Executivo, que Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CLENIL MENDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 22/2025

Parecer jurídico n.º 47 /2025

"Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, de autoria do Poder Executivo, que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a tradicional Festa junina promovida pela Prefeitura Municipal ao longo dos anos, e a inclui no Calendário Oficial de Festividades do Município.

É importante destacar que este ano, tal festiva celebra sua 24ª Edição, e constitui-se como uma das mais relevantes manifestações culturais do município, visando



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

a integração comunitária, bem como o estímulo à economia informal e criativa.

No mais, o reconhecimento como Patrimônio Cultural, homenageia a rica tradição, como também possibilita o fortalecimento do apoio público à sua realização, e assim, tal legislação, torna - se legítima a destinação de recursos específicos para a sua organização, promoção e ampliação, além da celebração de parcerias e convênios com agentes culturais e empreendedores locais.

O evento ora mencionado no presente projeto impulsiona o comércio e o turismo local, ainda sendo um importante vetor econômico para este Município.

Analizando o mérito, não vislumbro neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 28 de maio de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Calhardo
Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2025.

Em dois de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes abaixo assinados, após a realização da sessão extraordinária ocorrida nesta data, os membros da Comissão reuniram-se para discussão e emissão de Parecer referente abaixo descrito. Em razão disso, considerando a presença dos vereadores no recinto, ficou dispensado o envio de ofício de convocação para a reunião. Nesta oportunidade, após analisaram o Proposta, emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – Projeto de Lei nº 22/2025** – Executivo – que *reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências*. Após analisarem o Projeto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, Alexandre Nogueira, emitiu Parecer favorável à aprovação, sendo que os demais acompanharam o mesmo voto, sob o argumento de que trata-se de uma manifestação cultural profundamente enraizada na história e nos costumes do Município, cuja realização anual representa não apenas um momento de confraternização, mas também de preservação das tradições populares, fortalecimento da identidade cultural e incentivo à economia local por meio do turismo e da mobilização social. Nada mais, a reunião foi declarada encerrada. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 2 de junho de 2025.

Com. de Const. Just. Red.

Pres. Cleonil Mendes dos Santos

Rel. Alexandre Roberto Nogueira

Mem. Gilberto Ferreira de Lima



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 35/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/2025 - Executivo -
Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial
do Município de Platina a tradicional Festa
Junina Municipal, inclui o evento no calendário
Oficial de Festividades do Município, e dá outras
providências.

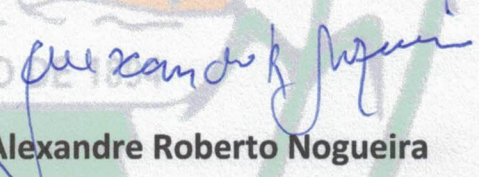
A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 22/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Registre-se que, após a realização da sessão extraordinária ocorrida nesta data, os membros da Comissão reuniram-se para discussão e emissão de Parecer referente ao presente Projeto. Em razão disso, considerando a presença dos vereadores no recinto, ficou dispensado o envio de ofício de convocação para a reunião.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 2 de junho de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Presidente


Alexandre Roberto Nogueira

Relator


Gilberto Ferreira de Lima

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025 - Executivo - Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do Poder Executivo, que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a tradicional Festa Junina promovida pela Prefeitura Municipal ao longo dos anos, e a inclui no Calendário Oficial de Festividades do Município.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

A proposta ora em exame tem por objetivo valorizar uma manifestação cultural profundamente enraizada na história e nos costumes da comunidade local, cuja realização anual representa não apenas um momento de confraternização, mas também de preservação das tradições populares, fortalecimento da identidade cultural e incentivo à economia local por meio do turismo e da mobilização social.

Cabe destacar que a matéria está redigida de acordo com os princípios da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos previstos no ordenamento jurídico vigente.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

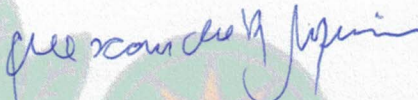
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 22/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 2 de junho de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

9/6/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/05/2025	
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Legislativo	Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.
REQUERIMENTO Nº 26/2025 Clenil	Requer informações e providências sobre plantão de Servidores e divulgação indevida de imagem de criança vítima de violência.
REQUERIMENTO Nº 27/2025 Carlos	Requer informações referente aos gastos com lavagens dos veículos da frota Municipal.
INDICAÇÃO Nº 27/2025 Carlos	Indica a instalação de aparelhos de ar-condicionados nos ônibus escolares da rede pública de ensino.
INDICAÇÃO Nº 28/2025 Gilberto	Indica o aproveitamento de terreno público para construção de estacionamento e muro de divisa.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

9/6/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/05/2025	
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Legislativo	Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.
REQUERIMENTO Nº 26/2025 Clenil	Requer informações e providências sobre plantão de Servidores e divulgação indevida de imagem de criança vítima de violência.
REQUERIMENTO Nº 27/2025 Carlos	Requer informações referente aos gastos com lavagens dos veículos da frota Municipal.
INDICAÇÃO Nº 27/2025 Carlos	Indica a instalação de aparelhos de ar-condicionados nos ônibus escolares da rede pública de ensino.
INDICAÇÃO Nº 28/2025 Gilberto	Indica o aproveitamento de terreno público para construção de estacionamento e muro de divisa.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

MATÉRIA

EMENTA

PROJETO DE LEI Nº 22/2025
Executivo

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

**JUNHO
VERMELHO E
LARANJA**

**Mês de Conscientização
para Doação de Sangue
e Combate a
Anemia e Leucemia**

....

Platina, 5 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.462, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, realizada anualmente pela Prefeitura Municipal com a participação da comunidade local.

Art. 2º A Festa Junina Municipal de Platina passa a integrar o Calendário Oficial de Festividades do Município, sendo realizada, preferencialmente, durante o mês de junho de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Festa Junina é considerada manifestação cultural popular de relevante interesse público, expressando a identidade histórica, social, econômica, educativa e turística do povo platinense, devendo ser preservada e incentivada pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar as medidas administrativas, culturais, técnicas e financeiras necessárias à preservação, valorização e promoção da Festa Junina Municipal, podendo, entre outras ações:

I – Apoiar sua realização por meio da infraestrutura logística, material e humana da Administração Pública;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

II – Fomentar a participação de escolas, associações, igrejas, entidades comunitárias e demais organizações da sociedade civil;

III – Celebrar parcerias com artistas, produtores culturais, comerciantes e empreendedores locais;

IV – Estimular a produção e comercialização de produtos típicos, artesanais e culturais durante o evento;

V – Promover concursos culturais, apresentações artísticas, oficinas temáticas e demais atividades que valorizem a cultura popular junina;

VI – Buscar recursos em esferas estadual, federal e junto à iniciativa privada para ampliação e fortalecimento da festividade.

Parágrafo único. A realização da Festa Junina Municipal envolverá, de forma integrada, todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, conforme plano de ação definido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades operacionais e diretrizes administrativas do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 9 de junho de 2025.


Valdir Fragoso
Presidente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Ofício nº 73/2025/GP/CMP

Platina, 10 de junho de 2025.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei, Requerimentos e Indicações

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os documentos abaixo relacionados referentes à 9ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho de 2025, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.462/2025 – Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências;
- Requerimento nº 26/2025 – “Requer informações e providências sobre plantão de Servidores e divulgação indevida de imagem de criança vítima de violência.”;
- Requerimento nº 27/2025 – “Requer informações referente aos gastos com lavagens dos veículos da frota Municipal”;
- Indicação nº 27/2025 – “Indica a instalação de aparelhos de ar-condicionados nos ônibus escolares da rede pública de ensino”;



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-26086-10-06-2025

Etiqueta: 36392

Data: 10/06/2025 - 13:52:39

Etiqueta gerada por: Marcia Dias



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Indicação nº 28/2025 – “Indica o aproveitamento de terreno público para construção de estacionamento e muro de divisa”.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO

Presidente da Câmara Municipal



À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



237

LEI Nº 1.462, DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, realizada anualmente pela Prefeitura Municipal com a participação da comunidade local.

Art. 2º A Festa Junina Municipal de Platina passa a integrar o Calendário Oficial de Festividades do Município, sendo realizada, preferencialmente, durante o mês de junho de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Festa Junina é considerada manifestação cultural popular de relevante interesse público, expressando a identidade histórica, social, econômica, educativa e turística do povo platinense, devendo ser preservada e incentivada pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar as medidas administrativas, culturais, técnicas e financeiras necessárias à preservação, valorização e promoção da Festa Junina Municipal, podendo, entre outras ações:

I – Apoiar sua realização por meio da infraestrutura logística, material e humana da Administração Pública;

II – Fomentar a participação de escolas, associações, igrejas, entidades comunitárias e demais organizações da sociedade civil;

III – Celebrar parcerias com artistas, produtores culturais, comerciantes e empreendedores locais;

101



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV – Estimular a produção e comercialização de produtos típicos, artesanais e culturais durante o evento;

V – Promover concursos culturais, apresentações artísticas, oficinas temáticas e demais atividades que valorizem a cultura popular junina;

VI – Buscar recursos em esferas estadual, federal e junto à iniciativa privada para ampliação e fortalecimento da festividade.

Parágrafo único. A realização da Festa Junina Municipal envolverá, de forma integrada, todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, conforme plano de ação definido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades operacionais e diretrizes administrativas do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de junho de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo